



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PAEX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 012/93 - SROC

Cordeirópolis, 27 de julho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 012/93, desta data, que dispõe sobre a Concessão Administrativa de Uso de Dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, visando a Instalação e Funcionamento de serviços, na forma que especifica e dá outras providências.

Assim, exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

---XX---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 27 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LOCAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTICN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de _____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, visando o interesse público, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, por prazo determinado, sob forma remunerada, mediante licitação e contrato, de dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, para a instalação e funcionamento de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabelereiro; Banca de Jornais, Revistas e Conexos; Artigos de Artesanato, Jóias, Bijouterias e Consertos; Lotéricas e Jogos de Prognósticos permitidos; e, outros que vierem a ser autorizados por lei.

Artigo 2º - O Município, através do seu órgão competente, cobrará do contratado concessionário, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, atualizado quadrimestralmente, com base na variação mensal da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

Parágrafo Único - Para o pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o presente artigo, será cobrada multa de 20% (vinte por cento); e, quando de um mês para outro, a multa será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até três (3) meses sucessivos quando então, o competente contrato será rescindido unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo, ainda, ao contratado concessionário, quaisquer indenizações ou direitos subjetivos.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Proj. Lei nº 012

continuação

fls. 02

Artigo 3º - Todos os tributos (impostos e taxas) incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta desse, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso da dependência.

Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata a presente lei, será de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de até dez (10) anos da data da assinatura do competente contrato administrativo.

Parágrafo Único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- a)- se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- b)- se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do concessionário (Município);
- c)- se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- d)- se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto as obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- e)- se os serviços prestados pelo contratado concessionário, forem considerados inconvenientes pelo Município.

Artigo 6º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência.

Artigo 7º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos em lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua...1.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

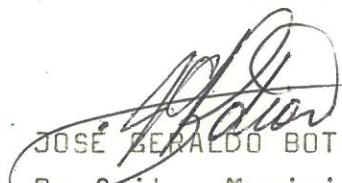
Proj. de Lei nº 012

continuação

fls.03

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de julho de 1993.


JOSE GERALDO BOTICON
-Prefeito Municipal-

---XX---

-CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS- S.P.-
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proj. de Lei n. 012/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proj. de Lei n. 012/93, de 27/07/93. de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a CONCEÇÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS. Analisando o projeto sob todos seus aspectos encontra-se perfeitamente legal. Em verdade é uma outorga de concessão administrativa de uso por prazo determinado. Está conforme a finalidade específica.

-:-:-:-

=PARECER DA COMISSÃO=

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida em sessão para apreciar o Proj. de Lei C. número 012/93 votou com o relator pela CONSTITUCIONALIDADE do referido projeto.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1.993.

José A. Barbosa
Presidente

Lacir Gonçalves
Relator

Armando Rivaben
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 48-1702 - CEP 13460 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 012 / 93 de 27 / 07 / 93

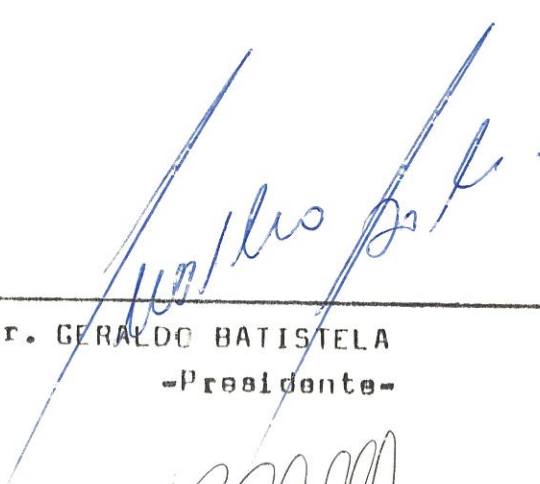
-P A R E C E R-

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

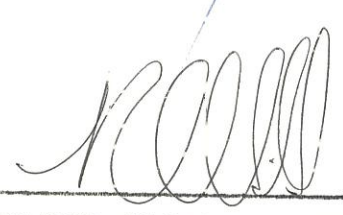
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

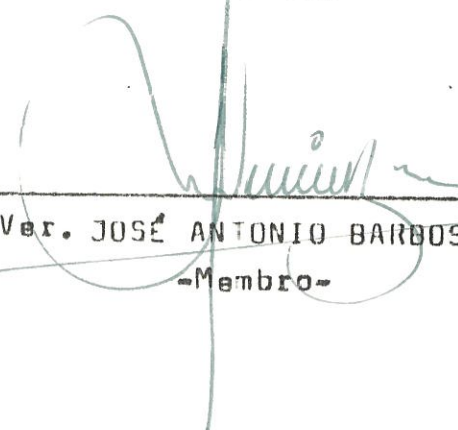
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO LEI _____ nº 012 / 93 de 27 / 07 / 93

= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



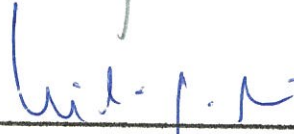
Ver. ARLINDO OZELO

-Presidente-



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Relator



Ver. NICOLINO ROBERTO DICRIO

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 012 / 93 de 27 / 07 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-